**À**

**EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME**

**REF.: Pregão Eletrônico nº 020/2017 – Processo: 020/005588/2017**

**Prezados Senhores,**

Em resposta ao Recurso protocolado pela empresa EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017, protocolado tempestivamente em 14/12/2017, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos apresenta a seguinte decisão:

Preliminarmente, esclarecemos que o edital de licitação é um instrumento no qual a Administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações.

Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfazer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei Federal 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.´

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

O edital do Pregão Eletrônico 20/2017, definiu claramente o objeto a ser licitado, a experiência e abrangência necessárias ao fornecedor do produto ou serviço a ser adquirido, bem como, todos as condições de habilitação.

O item 4 do instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico 20/2017, descreve o seguinte:

**4.1.4** – Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame,** salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital. (GN)

Ademais o item 12 do supracitado Edital, estabelece os requisitos para a participação na licitação:

**12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.2 -** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (anexo VI), da Declaração de Idoneidade (anexo VII), modelo de declaração de superveniência e declaração de optante do simples (anexos VIII e IX), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

(...)

**12.5.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

b)Comprovação de ser dotado de capital social ou patrimônio líquido mínimo integralizado igual ou superior a 5% (cinco por cento) ao valor estimado para a contratação (Art. 31 da Lei 8.666/93).

(...)

**12.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

**12.6.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**12.6.1.1** Apresentar Certidão de Registro junto ao CREA, da pessoa jurídica e de seus profissionais do quadro técnico permanente.

No presente caso, verificamos que existe um claro desacordo entre o capital social apresentado no Contrato Social do Recorrente e na Certidão de Registro do CREA-RJ.

A própria Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 87379/2017, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ, apresentada pelo Recorrente se auto invalida em casos de divergências das informações, o qual passamos a transcrever:

"A certidão emitida pelo CREA-RJ perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

(\*)Mantenha seu capital social atualizado no Crea-RJ."

Diante da invalidade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 87379/2017, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ, o Recorrente deixa de apresentar todas as exigências reguladas no Pregão Eletrônico 20/2017, no caso em comento, a Certidão de Registro junto ao CREA, necessário a habilitação à qualificação técnica, conforme exigida no item **12.6.1.1,** o que acarretou sua inabilitação:

"Apresentar Certidão de Registro junto ao CREA, da pessoa jurídica e de seus profissionais do quadro técnico permanente."

O provimento do Recurso apresentado pela empresa Edifix, implicaria a inobservância aos princípios norteadores da licitação, notadamente o da isonomia (artigos 37, XXI da Constituição Federal e 3º da Lei 8.666/93).

De acordo com o **art. 3º da Lei nº 8.666/93,** são princípios expressos da licitação: **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, **igualdade,** **probidade administrativa**, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Ressaltamos, que esta Seconser, entende que não existe qualquer excesso de rigor na decisão da Comissão de Licitação, vez que, agiu de acordo com os ditames previstos no Edital.

Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, nega o provimento ao Recurso interposto pela empresa EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME.

Em, 26/12/2017.

**DAYSE NOGUEIRA MONASSA**

Secretária Municipal de Conservação

e Serviços Públicos